



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### I. IDENTIFICAÇÃO

<b>Interessada:</b> Universidade do Estado do Amapá - UEAP	UF: AP
<b>Assunto:</b> Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito	
<b>Relator:</b> Conselheiro Ailton Asdrubal Cardoso Guedes	
<b>Assessora Técnica:</b> Alessandra Prado Vilhena	
<b>Processo:</b> 0040.1421.2120.0001/2024 - GAB.PRES/CEE/AP	
<b>Parecer nº 036/2024-CEPES/CEE/AP</b>	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior
	Aprovado em: 07/11/2024

### II. HISTÓRICO

#### 2.1 O Processo de Solicitação:

A Reitora da Universidade Estadual do Amapá, por meio do Ofício nº 250202.0076.1179.0234/2024 -GAB/UEAP, de 15 de maio de 2024, solicitou a este Conselho de Educação a avaliação in loco, ao mesmo tempo em que também encaminhou a documentação para análise e demais medidas visando viabilizar o Ato de Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, de acordo com os termos previstos na Resolução nº 31/2007 -CEE/AP, alterada pela Resolução nº 48/11 – CEE/AP, que fixa normas para o funcionamento da educação superior no Sistema Estadual de Educação do Estado do Amapá.

A solicitação foi protocolada neste CEE/AP, dando origem ao Processo nº 0040.1421.2120.0001/2024 - GAB.PRES/CEE/AP. Após tramitar no gabinete da Presidência, o processo foi despachado em 03 de junho de 2024 para a Equipe de Triagem, a fim de conferir a relação documental. Caso estivesse completa, o processo seria enviado à Presidência da CEPES/CEE/AP, o que ocorreu em 08 de julho de 2024. Ainda nesta data, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Assessoria Técnica – CAT/CEE, que designou a Assessora Técnica Alessandra Prado Vilhena para analisar as peças do processo em conformidade com as normas que tratam da matéria.

Em 09 de julho de 2024, com a análise técnica preliminar, o processo foi novamente encaminhado à CAT/CEE, informando a inobservância de alguns documentos e que, enquanto não fossem sanados, o pleito não poderia ser atendido. No mesmo dia, o processo foi encaminhado à Presidência do CEE/AP para as devidas providências junto à UEAP. Em 29 de julho de 2024, por meio do Ofício nº 280102.0076.2120.0441/2024 GAB.PRES – CEE, a Presidência do CEE solicitou à UEAP a regularização das pendências elencadas na análise técnica. Pelo Ofício nº 250202.0076.1179.0407/2024 GAB – UEAP, de 07 de agosto de 2024, a IES encaminhou ao CEE a documentação referente às pendências para serem sanadas.

Em 08 de agosto, o processo foi encaminhado à CAT/CEE para nova análise. Assim, em 12 de agosto de 2024, a CAT encaminhou ao GAB/CEE a nova análise técnica, informando



que ainda havia a inobservância de um documento, e que, enquanto não fosse sanado, o pleito não poderia ser atendido. No mesmo dia, o processo foi restituído à CAT/CEE com a documentação solicitada, que, em 13 de agosto de 2024, a reenviou ao GAB/CEE, com a análise técnica conclusiva, informando que a instrução do Processo nº 0040.1421.2120.0001/2024– CEE/AP contemplava a documentação exigida pela Resolução nº 31/07 CEE/AP.

Em 15 de agosto de 2024, o processo foi encaminhado à COTEC/CEE/AP para conhecimento e providências quanto à demanda de avaliadores. Em 21 de agosto de 2024, a COTEC retornou os autos ao GAB/CEE/AP com sua consideração sobre o resultado da avaliação e com o Relatório de Avaliação do Curso de Bacharelado em Direito dos Avaliadores Ad Hoc do Sistema de Avaliação da Educação Superior-SAES/CEE/AP. Por fim, em 28 de agosto de 2024, a Presidência da CEPES/CEE encaminhou a este relator os autos do processo para conhecimento, análise e emissão de parecer.

## 2.2 Contextualização da Instituição:

A Universidade do Estado do Amapá (UEAP), localizada na Av. Presidente Vargas, 650, Bairro Central, inscrita no CNPJ sob o nº 08.186.277/0001-62, é uma instituição pública de educação superior, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, instituída pelo Poder Executivo, por meio da Lei nº 996, de 31 de maio de 2006, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, com sede e foro em Macapá, capital do Estado do Amapá. A UEAP é registrada no INEP com o número 5701 e oferece 15 cursos de graduação voltados principalmente para as áreas de engenharia e formação de professores.

Por meio do Parecer nº 22/2007 – CEE/AP, de 21 de dezembro de 2007, a UEAP foi credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para ofertar cursos de graduação em Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia de Produção (com habilitações em Tecnologia de Madeira e Tecnologia Mineral), Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Letras (com habilitações em Francês e Espanhol) e Licenciatura em Química, com a perspectiva de contribuir para a formação do indivíduo moderno em resposta aos desafios da sociedade contemporânea.

A UEAP foi recredenciada pela Resolução nº 103/2017-CEE/AP, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6.565, de 17 de novembro de 2017, para ofertar cursos de graduação na modalidade presencial. O referido ato teve seus efeitos prorrogados pela Resolução nº 080/2022-CEE/AP, publicada no DOE nº 7.807, de 09 de dezembro de 2022, Seção 2, pág. 42, e pela Resolução nº 058/2023-CEE/AP, publicada no DOE nº 8.081, de 29 de novembro de 2023, pelo prazo máximo de 12 meses, a contar de 09 de dezembro de 2023.

## 2.3 Síntese do Curso

O Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) está localizado na unidade administrativa da instituição, na Avenida FAB, no centro de Macapá. Sua criação foi formalizada pela Resolução nº 649/22 do Conselho Superior da UEAP, em 11 de janeiro de 2022, e seu Projeto Político Pedagógico foi aprovado em 13 de março de 2023, por meio da Resolução nº 779/2023 – CONSU/UEAP. Em 16 de agosto de 2023, a Portaria nº 430/2023-UEAP designou os membros do Núcleo Docente Estruturante do curso.

O curso visa oferecer uma formação acadêmica, jurídica e humana robusta, preparando os alunos para o exercício da cidadania e a qualificação profissional. Ao final do curso, os alunos que cumprirem os requisitos de integralização de créditos, com duração entre 10 e 15 semestres, receberão o título de Bacharel em Direito.



O ingresso é realizado por meio de processo seletivo, com base na nota do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), oferecendo 50 vagas anuais. A modalidade de ensino é presencial, mas pode incluir ensino remoto ou híbrido, conforme regulamentação interna ou orientações do Ministério da Educação. As aulas são oferecidas em turnos alternados (matutino, vespertino e noturno), com a primeira turma cursando no período vespertino. A carga horária total do curso é de 4.260 horas, distribuídas ao longo de sua duração semestral.

#### 2.4 Da Comissão de Avaliação

A Resolução nº 31/2007 - CEE/AP, com as alterações trazidas pela Resolução nº 48/11 – CEE/AP, estabelece, em seu Art. 13, que o funcionamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e a oferta de cursos superiores dependem de ato autorizativo do Poder Público. O § 1º desse artigo especifica que os atos administrativos necessários incluem o credenciamento e recredenciamento de IES, bem como a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores. O § 3º estabelece que tais atos terão prazos limitados e serão renovados periodicamente, após processos regulares de avaliação, conforme a legislação vigente.

Com base no Art. 91 da mesma Resolução, foi instituída a Comissão de Avaliadores do Curso de Bacharelado em Direito da UEAP, conforme a Portaria nº 111/2024-CEE/AP, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) em 07 de agosto de 2024. A comissão é composta pelos Avaliadores Ad Hoc do Sistema de Avaliação da Educação Superior (SAES/CEE/AP): Profº Dr. Diego Moura de Araújo e Profª Ms. Jemina de Araújo Moraes Andrade. A comissão teve como objetivo realizar uma análise in loco, entre os dias 14 e 15 de agosto de 2024, para verificar as condições reais de funcionamento do curso.

Após a visita e a análise documental, a Comissão de Avaliadores elaborou um Relatório de Avaliação, atribuindo conceitos conforme os instrumentos utilizados para avaliar cada critério relacionado aos indicadores, eixos e dimensões do curso.

### III. ANÁLISE

#### 3.1 Dos Fundamentos Legais

O Processo nº 0040.1421.2120.0001/2024 - GAB.PRES/CEE/AP, que trata da solicitação de Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, foi analisado considerando os termos dos seguintes documentos:

3.1.1 - Resolução nº 31/2007 - CEE/AP, alterada pela Resolução nº 48/11 – CEE/AP, que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Educação do Estado do Amapá, bem como nos termos da Resolução nº 49/2011 - CEE/AP, de 26 de agosto de 2011, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Superior – SAES/AP no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Amapá e da demais legislação que regula a matéria.

3.1.2 - Parecer da OAB, Seccional Amapá, datado de 11 de agosto de 2023, manifestando-se favoravelmente quanto à produção do estudo técnico de viabilidade para a criação do curso de Direito na Universidade do Estado do Amapá.

3.1.3 - Parecer nº 029/2023 - CEPES/CEE/AP, de 30 de outubro de 2023, que trata sobre a oferta do Curso de Direito pela Universidade Estadual do Amapá.

3.1.4 - Parecer Técnico Conclusivo, de 13 de agosto de 2024, da assessora técnica da CAT/CEE/AP, Alessandra Prado Vilhena, atestando que a instrução do Processo contemplava a documentação exigida pela Resolução nº 31/07 CEE/AP.



2.1.5 - Relatório de Avaliação Externa Institucional e de Cursos de Graduação elaborado pela Comissão de Avaliadores do Curso de Bacharelado em Direito da UEAP, considerando que ele representa uma peça fundamental de suporte para a emissão do ato autorizativo do curso pleiteado pela Universidade Estadual do Amapá.

### 3.2 Do Resultado das Dimensões Avaliadas

O Relatório dos Avaliadores, que tratou da Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, foi elaborado de acordo com o previsto na Resolução nº 83/2016 – CEE/AP, publicada no D.O.E nº 6350, de 05 de janeiro de 2017, que aprovou, em extrato, os indicadores dos instrumentos de avaliação institucional externa e avaliação de cursos de graduação - bacharelado, licenciatura e tecnológico - presenciais e a distância, da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Amapá. O relatório foi estruturado em três dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica;

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial; e

Dimensão 3: Infraestrutura.

Ao final dos trabalhos, a Comissão de Avaliadores do Curso de Bacharelado em Direito, instituída pela Portaria nº 111/2024-CEE/AP, após análise minuciosa dos resultados dos indicadores avaliados em cada uma das três dimensões, manifestou-se da seguinte forma:

DIMENSÕES	CONCEITO	
<b>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</b>	<b>4.01</b>	<b>Satisfatório</b>
<b>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</b>	<b>4.87</b>	<b>Satisfatório</b>
<b>Dimensão 3: Infraestrutura</b>	<b>3.56</b>	<b>Satisfatório</b>
<b>Conceito Final do Curso</b>	<b>4.14</b>	<b>Satisfatório</b>

A Comissão Técnica de Coordenação do Processo de Avaliação Institucional e de Cursos de Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico) ofertados pela Universidade do Estado do Amapá – UEAP, em razão dos resultados apresentados pela Comissão de Avaliação Ad Hoc relativos à atribuição dos conceitos aos indicadores das dimensões avaliadas e, em conformidade com os referenciais de qualidade, bem como com as Diretrizes Estaduais da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Amapá, considerou/ratificou que o Curso de Bacharelado em Direito da UEAP apresentou o perfil SATISFATÓRIO e fez jus ao conceito final de 4,0.

### IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Não resta dúvida de que a Organização Didático-Pedagógica, o Corpo Docente e a Infraestrutura são peças cruciais para a oferta de um Curso Superior de qualidade por IES. Esses elementos, juntos, contribuem para a formação de profissionais competentes e preparados para os desafios do mercado de trabalho e da educação. Apesar dos aspectos positivos alcançados pelo Curso de Bacharelado em Direito da UEAP, ao obter da Comissão de Avaliação Ad Hoc o perfil SATISFATÓRIO e fazer jus ao conceito final de 4,0, é necessário que a Universidade do Estado do Amapá, objetivando sanar as fragilidades e inconsistências observadas pela Comissão Avaliadora e que foram incorporadas no parecer por este relator, atenda às recomendações abaixo, que serão reavaliadas no próximo ato autorizativo a ser concedido a este curso da UEAP:



1. Viabilizar novo concurso público para áreas específicas do Direito, como para o preenchimento das cadeiras de Direito Penal e do Trabalho, que requerem profissionais com formação e especialização na área, com aprovação em banca, mediante concurso público;
2. Instalar, no prédio, piso tátil e placas em braile para identificação dos setores, com vistas a atender aos diferentes públicos, especialmente as PCD;
3. Adquirir mais mobiliário e equipamentos, em especial computadores, mesas de reunião, data show, câmeras digitais, televisores, impressoras, caixas de som, microfones e outros para atender às salas, em especial a do NPJ e da Coordenação de Curso;
4. Adquirir mais exemplares para o acervo bibliográfico físico e virtual, sobretudo nas áreas dogmáticas e de literatura contemporânea;
5. Oferecer condições e estímulo aos docentes para produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

**V. VOTO DO RELATOR**

Com base na Resolução nº 31/2007 - CEE/AP, alterada pela Resolução nº 48/11 – CEE/AP, bem como nos termos da Resolução nº 49/2011 - CEE/AP, de 26 de agosto de 2011, da Resolução nº 83/2016 – CEE/AP, do Parecer Técnico Conclusivo da assessoria do CEE/AP, que atestou que a instrução do Processo contemplava a documentação exigida pela norma que regula a matéria, no Parecer da OAB, Seccional Amapá, no Parecer nº 029/2023 - CEPES/CEE/AP, que trata sobre a oferta do Curso de Direito pela Universidade Estadual do Amapá, e no Relatório de Avaliação Externa Institucional e de Cursos de Graduação elaborado pela Comissão de Avaliadores, que ao final atribuiu ao Curso o perfil SATISFATÓRIO e o conceito final de 4,0, este relator vota favoravelmente à concessão do Ato de Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Amapá, com efeito retroativo a 9 de novembro de 2023. A IES deverá dar entrada neste CEE/AP com o pedido de seu Reconhecimento, decorrido pelo menos 01 (um) ano do início do curso e/ou até a metade da duração para sua conclusão, conforme dispõe o Art. 41 da Resolução 31/07 - CEE/AP.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2024.

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes  
Conselheiro Relator

**VI. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova o Parecer, em conformidade com o voto do Relator.

Macapá-AP, Plenária Professor Mário Quirino da Silva, em 07 de novembro de 2024.

Francisco Pereira Lima Júnior – Presidente em Exercício.

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes

Benedita Rocha Barbosa Colares

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho

Kátia Paulino dos Santos



**VI. DECISÃO DO PLENÁRIO**

Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação do Amapá, em sessão realizada nesta data, aprova, por unanimidade, o parecer em conformidade com o voto do relator e da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior.

Macapá-AP, Plenária Prof. Mário Quirino da Silva, em 13 de novembro de 2024.

Conselheiras e Conselheiros presentes:

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes

Arlene Maria de Moraes Favacho

Belcivaldo Pimentel de Matos

Benedita Rocha Barbosa Colares

Carlos Maciel de Medeiros

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho

Francisco Pereira Lima Junior

Kátia Paulino dos Santos

Laércio Mendonça Góes

Luizel Simões de Brito

Marques Ferreira Barbosa

Maria do Socorro Paiva Rodrigues

Michelle Mayra Monteiro de Oliveira

Oberdan Amoras Alves Junior

Otaniel Mota Rodrigues

Railton Aparecido Ramos de Brito

Rubenita Gonçalves Teles

Ryan Muller Oliveira Santos

FRANCISCO PEREIRA LIMA JÚNIOR, CONSELHEIRO, em 15/12/2024, MARIA DO SOCORRO PAIVA, CONSELHEIRA, em 14/12/2024 e outros  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigoc.ap.gov.br/>autenticador Cód. verificador: 351827107. Cód. CRC: 1104CE6

